RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025

Edital nº. 2025.075, de 12/06/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de consultoria técnica, conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Recorrente: VEREDAS INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Considerando o Recurso Administrativo, de 27/06/2025, interposto pela empresa **VEREDAS INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE**, inscrita sob o **CNPJ 54.536.864/0001-51**, através de sua representante, a Sra. Adriana Antunes de Carvalho Gonçalves, CPF 969.594.871-53, contra a decisão da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores – Edital n.º 2025.075, em que requereu, conforme item 4 do documento:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente anulação da decisão de desclassificação da empresa VEREDAS INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE LTDA;
2. O prosseguimento da licitante nas etapas seguintes da seleção, com a abertura do Envelope nº 2 (Proposta Comercial);
3. Caso necessário, a possibilidade de complementação documental para fins de ratificação das informações já apresentadas, conforme permite o item 7.1.4.2 do Edital.

Considerando o Parecer Jurídico, de 01/07/2025, encaminhado pelas Sras. Priscila Lima Monteiro (OAB/AM 5.901) e Monic Thaciane Candido (OAB/AM n.ºA2.449) acerca do que a recorrente requereu, temos:

"A análise da presente questão demanda a observância rigorosa das disposições editalícias, que são a lei interna do certame e vinculam tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

Conforme o item 7.1.4.11 do Edital 2025.75, a comprovação de aptidão para a execução dos serviços exige a apresentação de Certidão de Capacidade Técnica. Este documento é crucial para atestar a qualificação técnica do licitante, garantindo que a empresa possui a experiência e o corpo técnico necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação.

Adicionalmente, o item 7.1.4.2 do Edital, inserido no tópico "Habilitação Técnica", é claro ao dispor que: “O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados.” Tal exigência visa coibir a apresentação de documentos forjados ou que não reflitam a real capacidade da empresa, protegendo a lisura do processo licitatório e o interesse público.

Ao examinar os documentos anexados no "Envelope 1" pela recorrente, verificou-se a ausência de qualquer comprovação que ateste a capacidade jurídica da Sra. LIANA GEMUNDER para assinar pela Fundação ou que comprove o exercício da função qualificada no documento apresentado. A falta de tal comprovação põe em xeque a legitimidade e a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, tornando-o, para todos os efeitos, inválido para fins de comprovação da aptidão técnica exigida pelo Edital.

A ausência de prova da capacidade de quem subscreveu o atestado descredibiliza o documento, uma vez que não é possível aferir se a pessoa que o emitiu possuía poderes para tal ou se a informação ali contida é verídica e formalmente válida. Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa Veredas Inovação e Sustentabilidade LTDA não cumpre com os requisitos editalícios.”

CONCLUSÃO

Após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Seleção Pública de Fornecedores, bem como a análise jurídica, está mantido o julgamento inicial quanto à desclassificação da empresa no certame, estando ela apta a participar da etapa de Contratação Direta.

Assinado de forma digital por LUANA MARINHO MONTEIRO:65722582204
Dados: 2025.07.02 18:26:14 -03'00'

Raymisson Pereira Mendes
Coordenador de Compras
FAEPI

Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI